



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando a contratação eventual e futura de serviços especializados de acolhimento institucional regionalizado, a serem prestados de forma contínua e sob demanda aos municípios consorciados ao CIMOG, compreendendo: (I) acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do SUAS; e (II) acolhimento residencial temporário de pessoas maiores de 18 anos em situação de dependência de substâncias psicoativas, com disponibilização de vagas mensais, infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, alimentação integral, insumos, manutenção e apoio logístico necessários à execução dos serviços.

O processo licitatório será conduzido pelo CIMOG, órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços, e a gestão dos contratos caberá aos Municípios contratantes.

A estratégia da contratação, execução e gestão do serviço a ser contratado estão especificadas na minuta do Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexos a este documento.

Os documentos descritos acima são preliminares e as estimativas só serão acrescidas às planilhas do ETP e TR após manifestação dos Municípios consorciados.

Diante do exposto, comunicamos que o CIMOG, no uso de suas atribuições regulamentares, com fulcro no art. 9º da Instrução Normativa nº 008/2023 – CIMOG, disponibiliza a IRP nº 002/2026, consideradas as seguintes condições:

a) poderão participar desta IRP os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) o prazo para informar o quantitativo da demanda é de 8 (oito) dias úteis contados da abertura da IRP, ou seja, **o prazo limite para envio do quantitativo será 20/02/2026;**

c) como ainda não houve licitação realizada pelo CIMOG com este objeto, não se aplica o disposto no §3º do art. 9º da IN 08/2023 do CIMOG, no entanto, os municípios consorciados que manifestarem interesse em participar do presente Registro de Preços deverão informar, com a máxima responsabilidade e precisão, os quantitativos estimados dos serviços a serem contratados. Ressalta-se que tais estimativas devem ser compatíveis com a realidade local e precedidas de análise técnica realizada por setor ou órgão competente, a fim de assegurar o devido planejamento e evitar a extrapolação indevida do quantitativo global registrado. A correta definição da demanda é essencial para garantir a eficiência da contratação, a legalidade do procedimento e o uso racional dos recursos públicos, sendo de inteira responsabilidade do município a fidedignidade das informações prestadas.

d) o lançamento do quantitativo da demanda será recebido por e-mail, através do seguinte endereço: licitacao@cimog.mg.gov.br, através do encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda que segue anexo a esta IRP, devidamente preenchido pelo município consorciado;

e) os documentos da IRP estão disponíveis em <https://www.cimog.mg.gov.br/licitacoes>;

f) são os documentos da IRP nº 002/2026 disponibilizados: versões preliminares do Estudo Técnico Preliminar Digital e do Termo de Referência e Anexos e Documento de Formalização de Demanda.

Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas devem ser enviadas para o endereço eletrônico: licitacao@cimog.mg.gov.br.

Guaxupé, 06 de fevereiro de 2026.

Jarbas Correa Filho
Presidente do CIMOG

Camila de Oliveira Lopes
Agente de Contratação/Pregoeira do CIMOG



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda

Considerando a determinação insculpida no art. 9º da Instrução Normativa do CIMOG nº 008/2023, a **Intenção de Registro de Preços** tem como finalidade possibilitar aos municípios consorciados a apresentação, no prazo de 8 dias úteis, do quantitativo das suas demandas para fins de participação na futura Ata de Registro de Preços que tem como órgão gerenciador o CIMOG.

MUNICÍPIO CONSORCIADO
NOME DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES
OBJETO (DESCRIÇÃO SUCINTA)
Registro de preços para futura e eventual de serviços especializados de acolhimento institucional regionalizado, a serem prestados de forma contínua e sob demanda aos municípios consorciados ao CIMOG, compreendendo: (I) acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do SUAS; e (II) acolhimento residencial temporário de pessoas maiores de 18 anos em situação de dependência de substâncias psicoativas, com disponibilização de vagas mensais, infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, alimentação integral, insumos, manutenção e apoio logístico necessários à execução dos serviços.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO (MÊS)		
GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO		
Baixo ()	Médio ()	Alto ()
POSSUI DEPENDÊNCIA/VINCULAÇÃO COM OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		
Sim ()	Não ()	
QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)		
LEITURA OBRIGATÓRIA PARA O DEVIDO PREENCHIMENTO:		
- Informar o quantitativo na tabela abaixo onde está em amarelo (Quantidade) - Como ainda não houve licitação realizada pelo CIMOG com este objeto, não se aplica o disposto no §3º do art. 9º da IN 08/2023 do CIMOG, no entanto, os municípios consorciados que manifestarem interesse em participar do presente Registro de Preços deverão informar, com a máxima responsabilidade e precisão, os quantitativos estimados dos serviços a serem contratados. Ressalta-se que tais estimativas devem ser compatíveis com a realidade local e precedidas de análise técnica realizada por setor ou órgão competente, a fim de assegurar o devido planejamento e evitar a extrapolação indevida do quantitativo global registrado. A correta definição da demanda é essencial para garantir a eficiência da contratação, a legalidade do procedimento e o uso racional dos recursos públicos, sendo de inteira responsabilidade do município a fidedignidade das informações prestadas		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional (Abrigo) para Crianças e Adolescentes Prestação de Serviço contínuo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com	xx	vaga/mês	R\$ 11.021,55

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O serviço tem por finalidade assegurar proteção integral, acolhimento provisório e atendimento contínuo, em caráter excepcional e transitório, garantindo condições dignas de moradia, cuidado, desenvolvimento integral e convivência comunitária, enquanto perdurar a situação que ensejou o afastamento familiar, ou até a definição de medida definitiva pela autoridade competente. O acolhimento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional do tipo abrigo, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando: - Ambiente físico adequado: Espaço para moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Respeito às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA, que atenda as exigências contidas na NOBSUAS. - Atendimento personalizado: respeitando a individualidade, a faixa etária, o estágio de desenvolvimento e as especificidades de cada criança ou adolescente; - Equipe técnica e de cuidadores qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados, conforme NOB RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17 de 2011 e 11 de 2014. - Acompanhamento técnico especializado: elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Prontuários em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;			
---	--	--	--



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	- Garantia de alimentação adequada: balanceada e compatível com as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias; - Acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, mediante articulação com a rede intersetorial; - Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: sempre que possível e indicado tecnicamente, visando à reintegração familiar ou à construção de alternativa definitiva de convivência em articulação com Sistema de Justiça; - Fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos e insumos necessários; - Manutenção das instalações, utilidades (água, energia, internet, telefone) e demais custos operacionais; - Apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos acolhidos. A unidade deverá manter capacidade instalada compatível com a demanda, assegurando pronta resposta às determinações judiciais ou administrativas, inclusive em situações emergenciais, respeitados os limites técnicos de atendimento. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais. A unidade de medida para fins de contratação e pagamento será definida como vaga/mês, considerando o atendimento integral do usuário durante o período contratado, independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.			
02	Serviço de acolhimento institucional para pessoas a partir de 18 anos em situação de dependência química Prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional residencial temporário destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de dependência de substâncias psicoativas, com	xx	vaga/mês	R\$ 2.061,16



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

disponibilização de vagas mensais, estrutura física adequada e atendimento integral, compreendendo, no mínimo: • Infraestrutura física apropriada para acolhimento residencial, com dormitórios, áreas de convivência, espaços destinados a atividades terapêuticas, higiene e alimentação; • Fornecimento integral de alimentação diária; • Equipe técnica multiprofissional qualificada, composta por profissionais compatíveis com o atendimento terapêutico e psicossocial; • Acompanhamento terapêutico, psicossocial e atividades voltadas à reabilitação, fortalecimento de vínculos e reinserção social; • Fornecimento de materiais terapêuticos, de consumo, higiene e demais insumos necessários à execução do serviço; • Manutenção das instalações, utilidades e demais custos operacionais; • Apoio logístico para deslocamentos necessários a atendimentos externos na rede pública de saúde e assistência social. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais, tendo como unidade de referência o custo por vaga/mês.			
--	--	--	--

Local e data.

Assinatura do Prefeito Municipal



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual de serviços especializados de acolhimento institucional regionalizado, a serem prestados de forma contínua e sob demanda aos municípios consorciados ao CIMOG, compreendendo: (I) acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do SUAS; e (II) acolhimento residencial temporário de pessoas maiores de 18 anos em situação de dependência de substâncias psicoativas, com disponibilização de vagas mensais, infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, alimentação integral, insumos, manutenção e apoio logístico necessários à execução dos serviços, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional (Abrigo) para Crianças e Adolescentes Prestação de Serviço contínuo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O serviço tem por finalidade assegurar proteção integral, acolhimento provisório e atendimento contínuo, em caráter excepcional e transitório, garantindo condições dignas de moradia, cuidado, desenvolvimento integral e convivência comunitária, enquanto perdurar a situação que ensejou o afastamento familiar, ou até a definição de medida definitiva pela autoridade competente.	xx	vaga/mês	R\$ 11.021,55

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

O acolhimento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional do tipo abrigo, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando: - Ambiente físico adequado: Espaço para moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Respeito às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA, que atenda as exigências contidas na NOBSUAS. - Atendimento personalizado: respeitando a individualidade, a faixa etária, o estágio de desenvolvimento e as especificidades de cada criança ou adolescente; - Equipe técnica e de cuidadores qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados, conforme NOB RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17 de 2011 e 11 de 2014. - Acompanhamento técnico especializado: elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Prontuários em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; - Garantia de alimentação adequada: balanceada e compatível com as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias; - Acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, mediante articulação com a rede intersetorial; - Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: sempre que possível e indicado			
--	--	--	--

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	tecnicamente, visando à reintegração familiar ou à construção de alternativa definitiva de convivência em articulação com Sistema de Justiça; - Fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos e insumos necessários; - Manutenção das instalações, utilidades (água, energia, internet, telefone) e demais custos operacionais; - Apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos acolhidos. A unidade deverá manter capacidade instalada compatível com a demanda, assegurando pronta resposta às determinações judiciais ou administrativas, inclusive em situações emergenciais, respeitados os limites técnicos de atendimento. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais. A unidade de medida para fins de contratação e pagamento será definida como vaga/mês, considerando o atendimento integral do usuário durante o período contratado, independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.			
02	Serviço de acolhimento institucional para pessoas a partir de 18 anos em situação de dependência química Prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional residencial temporário destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de dependência de substâncias psicoativas, com disponibilização de vagas mensais, estrutura física adequada e atendimento integral, compreendendo, no mínimo: • Infraestrutura física apropriada para acolhimento residencial, com dormitórios, áreas de convivência, espaços destinados a	xx	vaga/mês	R\$ 2.061,16



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

atividades terapêuticas, higiene e alimentação; • Fornecimento integral de alimentação diária; • Equipe técnica multiprofissional qualificada, composta por profissionais compatíveis com o atendimento terapêutico e psicossocial; • Acompanhamento terapêutico, psicossocial e atividades voltadas à reabilitação, fortalecimento de vínculos e reinserção social; • Fornecimento de materiais terapêuticos, de consumo, higiene e demais insumos necessários à execução do serviço; • Manutenção das instalações, utilidades e demais custos operacionais; • Apoio logístico para deslocamentos necessários a atendimentos externos na rede pública de saúde e assistência social. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais, tendo como unidade de referência o custo por vaga/mês.			
--	--	--	--

OBS: a estimativa dos quantitativos e valores totais deverão ser preenchidos após o recebimento dos Documentos de Formalização de Demanda dos Municípios consorciados após manifestação na Intenção de Registro de Preços e a tabela será adequada para publicação do Edital.

1.2 Os Municípios consorciados ao CIMOG, participantes desta licitação são:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES
Município X
Município Y
Município Z

OBS: as informações serão inseridas após o recebimento dos Documentos de Formalização de Demanda dos Municípios consorciados após manifestação na Intenção de Registro de Preços e a tabela será adequada para publicação do Edital.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Descrição dos serviços

1.3 A presente contratação tem por objeto a prestação contínua e sob demanda de serviços especializados de acolhimento institucional regionalizado aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, por meio da disponibilização de vagas mensais, compreendendo duas modalidades distintas de atendimento, conforme descrito a seguir.

1.3.1 Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes:

1.3.1.1 Consiste na prestação de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade acolhimento institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive pessoas com deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.3.1.2 O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, assegurando:

- a) atendimento integral e personalizado, respeitando a individualidade, a faixa etária e as necessidades específicas de cada acolhido;
- b) infraestrutura física adequada à moradia provisória, convivência, higiene, lazer e desenvolvimento integral, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes;
- c) equipe técnica e operacional qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados conforme as normativas do SUAS;
- d) elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e a rede intersetorial;
- e) fornecimento integral de alimentação adequada às diferentes faixas etárias;
- f) fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos, medicamentos e demais insumos necessários;
- g) promoção da convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que tecnicamente indicado;
- h) manutenção permanente das instalações e das utilidades essenciais;
- i) apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento junto à rede pública de serviços.

1.3.1.3 A unidade de medição para fins de contratação e pagamento será vaga/mês.

1.3.2 Serviço de Acolhimento Institucional Residencial para Pessoas em Situação de Dependência de Substâncias Psicoativas:

1.3.2.1 Consiste na prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional residencial temporário destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos em situação de dependência de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

substâncias psicoativas, inserido no âmbito da Política de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

1.3.2.2 O serviço deverá assegurar atendimento integral, compreendendo:

- a) infraestrutura física residencial adequada, com dormitórios, áreas de convivência, espaços destinados a atividades terapêuticas, higiene e alimentação;
- b) fornecimento integral de alimentação diária;
- c) equipe técnica multiprofissional qualificada, compatível com o atendimento terapêutico e psicossocial;
- d) acompanhamento terapêutico e psicossocial contínuo, com desenvolvimento de atividades voltadas à reabilitação e reinserção social;
- e) fornecimento de materiais terapêuticos, de consumo, higiene, medicamentos e demais insumos necessários;
- f) manutenção das instalações físicas e das utilidades essenciais;
- g) apoio logístico para deslocamentos necessários aos atendimentos externos na rede pública de saúde e assistência social.

1.3.2.3 O serviço deverá observar integralmente as normativas sanitárias vigentes, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e os direitos humanos dos usuários.

1.3.2.4 A unidade de medição para fins de contratação e pagamento será vaga/mês.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e deverá obedecer ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O término da vigência da ata de registro de preços não implica a extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2026 do CIMOG não



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão futuramente os serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no ETP, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução dos serviços de acolhimento institucional objeto da presente contratação ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e sob demanda, mediante disponibilização de vagas mensais pela(s) contratada(s), conforme acionamento realizado pelos municípios consorciados ao CIMOG, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e neste Termo de Referência.

5.1.1 A prestação dos serviços deverá atender integralmente aos requisitos técnicos definidos, garantindo acolhimento integral aos usuários encaminhados, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Sistema Único de Saúde – SUS, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e demais legislações aplicáveis.

5.2 Forma de acionamento das vagas:

5.2.1 O acionamento das vagas ocorrerá por meio de solicitação formal do município consorciado interessado, encaminhada à contratada, contendo a identificação do usuário, a modalidade de acolhimento requerida, a data de ingresso e demais informações necessárias ao atendimento.

5.2.2 As solicitações poderão decorrer de determinações judiciais, encaminhamentos administrativos, situações emergenciais ou fluxos da rede de proteção social e de saúde.

5.2.3 A contratada deverá disponibilizar as vagas solicitadas de imediato nos casos excepcionais/emergenciais (nos casos de abrigo – item 1) e de 24 (vinte e quatro) horas quando de encaminhamentos administrativos ou de fluxos da rede de proteção social e de saúde (nos casos de acolhimento para pessoas em situação de dependência química – item 2).

5.3 Continuidade e funcionamento dos serviços:

5.3.1 Os serviços deverão funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo assistência integral aos acolhidos durante todo o período de permanência.

5.3.2 A contratada deverá manter estrutura física, recursos humanos e insumos permanentemente disponíveis, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento, mesmo em situações de aumento temporário da demanda dentro dos limites contratados.

5.4 Responsabilidades operacionais da contratada

5.4.1 Compete à contratada:

a) assegurar a manutenção permanente das unidades de acolhimento em condições adequadas de higiene, segurança, habitabilidade e acessibilidade;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- b) manter equipe técnica e operacional completa, em quantitativo compatível com a capacidade instalada, garantindo cobertura integral dos turnos de funcionamento;
- c) fornecer integralmente alimentação, materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, insumos terapêuticos e demais itens necessários ao pleno atendimento dos usuários;
- d) realizar o acompanhamento técnico individualizado dos acolhidos, conforme as especificidades de cada modalidade de serviço;
- d) manter registros atualizados dos atendimentos realizados, prontuários, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pelas normativas aplicáveis;
- e) assegurar o cumprimento das diretrizes éticas, técnicas e legais relacionadas ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade.

5.5 Integração com a rede pública de serviços:

5.5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com a rede pública de assistência social, saúde, educação e sistema de justiça, conforme a modalidade de acolhimento.

5.5.2 A contratada deverá colaborar com os municípios consorciados ao CIMOG no encaminhamento dos usuários para atendimentos externos, acompanhamentos médicos, audiências judiciais, atividades educacionais e demais ações necessárias à garantia dos direitos dos acolhidos.

5.5.3 Sempre que solicitado, a contratada deverá participar de reuniões técnicas, audiências e articulações intersetoriais relacionadas aos casos atendidos.

5.6 Controle de permanência e encerramento do acolhimento:

5.6.1 A permanência do usuário no serviço de acolhimento deverá observar as determinações administrativas ou judiciais e os pareceres técnicos competentes.

5.6.2 O encerramento do acolhimento ocorrerá mediante comunicação formal do município consorciado responsável pelo encaminhamento, fundamentada em decisão judicial, alta terapêutica, reintegração familiar, transferência de serviço ou outra medida cabível.

5.6.3 A contratada deverá fornecer relatório técnico de encerramento sempre que solicitado.

5.7 Localização das unidades de acolhimento

5.7.1 As unidades de execução dos serviços deverão estar situadas em raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Guaxupé/MG, sede administrativa do CIMOG, garantindo:

- a) agilidade no atendimento emergencial;
- b) viabilidade de deslocamentos frequentes;
- c) integração regional dos serviços;
- d) efetividade da fiscalização técnica e administrativa.

5.8 Fiscalização e acompanhamento da execução:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.8.1 A execução dos serviços será fiscalizada municípios consorciados contratantes, por meio de gestores e fiscais formalmente designados.

5.8.2 A contratada deverá permitir amplo acesso às instalações, documentos e registros necessários à verificação da conformidade da execução contratual.

5.8.3 Poderão ser solicitados relatórios periódicos de atendimento, quantitativos de vagas utilizadas, indicadores básicos de execução e informações técnicas complementares.

5.9 Padrões de qualidade e conformidade

5.9.1 A contratada deverá manter padrões mínimos de qualidade compatíveis com as normativas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.9.2 Eventuais inconformidades deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município contratante deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município contratante.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município contratante.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva ocupação das vagas de acolhimento institucional disponibilizadas pela contratada, tendo como unidade de referência a vaga/mês, correspondente ao atendimento integral do usuário durante o período mensal contratado.

7.2 Considera-se vaga/mês a disponibilização contínua da estrutura, da equipe técnica, dos insumos e de todos os serviços necessários ao acolhimento do usuário ao longo do mês de referência, independentemente do número de dias efetivos de permanência no período, desde que a vaga tenha sido acionada pelo município consorciado.

7.3 O pagamento será devido exclusivamente em relação às vagas efetivamente acionadas e utilizadas, conforme solicitações formais dos municípios consorciados, não gerando qualquer obrigação de pagamento por vagas não demandadas.

7.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal correspondente ao quantitativo de vagas/mês utilizadas pelo município consorciado contratante, acompanhada de relatório de execução



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

que contenha, no mínimo, a identificação das vagas acionadas, o período de permanência dos usuários e a modalidade de acolhimento prestada.

7.5 A fiscalização contratual, pelos municípios consorciados, procederá à conferência dos quantitativos informados, validando a medição mensal para fins de pagamento.

7.6 O pagamento será realizado pelos municípios consorciados contratantes, nos prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante atesto da fiscalização quanto à regularidade da execução dos serviços.

7.7 Eventuais glosas poderão ser aplicadas proporcionalmente nos casos de descumprimento parcial das condições de execução, interrupções indevidas do atendimento ou não conformidades técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Os valores unitários por vaga/mês deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, insumos, manutenção, logística, utilidades, tributos e gestão administrativa, não sendo admitidos pagamentos adicionais a qualquer título.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 20, X).

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

7.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo município contratante.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, comprovando:
- 8.24 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

8.30.1 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

I - a prestação contínua de serviços de acolhimento institucional residencial com disponibilização de vagas mensais;

II – o atendimento integral de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente crianças e adolescentes no âmbito do SUAS e/ou pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas no âmbito da política de saúde;

III – a gestão operacional de unidades de acolhimento com funcionamento ininterrupto, equipe técnica multiprofissional e fornecimento integral de estrutura, alimentação e insumos.

8.30.2 Os atestados deverão comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços que contemplem, no mínimo, uma das modalidades de acolhimento previstas neste Termo de Referência, admitindo-se a comprovação específica por item, conforme a proposta apresentada (referente ao item que ela participar).

8.30.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CIMOG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31 A licitante deverá indicar equipe técnica e operacional mínima que atuará na prestação dos serviços, através da apresentação de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

compatível com a capacidade instalada das unidades de acolhimento, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a modalidade de serviço para a qual apresentar proposta.

8.31.1 Para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a equipe deverá observar as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS e das Orientações Técnicas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, compreendendo, no mínimo, coordenação técnica, assistente social, psicólogo e cuidadores sociais em número compatível com o atendimento.

8.31.2 Para o serviço de acolhimento institucional residencial de pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas, a equipe deverá observar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, da legislação sanitária vigente e demais normativas aplicáveis, compreendendo, no mínimo, responsável técnico, psicólogo, profissional da área da saúde e monitores ou cuidadores em número compatível com o atendimento.

8.32 A licitante deverá comprovar que as unidades de acolhimento destinadas à execução dos serviços encontram-se regularmente constituídas e em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias vigentes, conforme a modalidade de serviço ofertada:

8.32.1 Para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, deverá ser apresentada comprovação de regularidade da unidade junto aos órgãos competentes da política de assistência social, quando exigida pela legislação e normativas aplicáveis.

8.32.2 Para o serviço de acolhimento institucional residencial destinado a pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas, deverá ser apresentada comprovação de regularidade sanitária da unidade perante a autoridade sanitária competente, mediante alvará sanitário vigente ou documento equivalente, quando aplicável.

8.33 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.

OBS: os valores serão estimados após manifestação de intenção dos municípios consorciados informando seu quantitativo estimado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos dos Municípios consorciados ao CIMOG que contratarem os serviços registrados, sem qualquer ônus ao Consórcio.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaxupé, 06 de fevereiro de 2026.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da eventual contratação e identificar, propondo tecnicamente a melhor solução para inteirá-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar, de forma eficiente e juridicamente adequada, a oferta regionalizada de serviços de acolhimento institucional de alta complexidade aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, abrangendo duas modalidades distintas de atendimento: (I) o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e (II) o acolhimento institucional de pessoas maiores de 18 anos em situação de dependência de substâncias psicoativas, vinculado à Política de Saúde e à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

1.2 No que se refere ao acolhimento de crianças e adolescentes, trata-se de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, de caráter excepcional e provisório, destinado a assegurar moradia, cuidado integral, desenvolvimento físico, emocional e social, bem como preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, enquanto perdurar a situação que ensejou o afastamento do convívio familiar por medida de proteção. A execução desse serviço exige estrutura



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

física adequada, funcionamento ininterrupto, equipe técnica multiprofissional qualificada, alimentação, fornecimento de materiais e insumos, além de acompanhamento técnico individualizado por meio de Plano Individual de Atendimento – PIA, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e a rede intersetorial.

1.3 Quanto ao acolhimento de pessoas em situação de dependência química, a necessidade se fundamenta na demanda crescente por atendimento residencial temporário a usuários de substâncias psicoativas que necessitam de cuidado contínuo, acompanhamento terapêutico e suporte psicossocial, em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde. Esse serviço pressupõe infraestrutura adequada, equipe técnica especializada, fornecimento integral de alimentação, insumos terapêuticos, manutenção das instalações e apoio logístico para integração do usuário aos serviços da rede pública de saúde e assistência social.

1.4 A demanda por tais serviços apresenta natureza variável e imprevisível, fortemente influenciada por determinações judiciais, situações emergenciais, fluxos da rede de proteção social e de saúde, bem como por fatores sociais que não permitem planejamento rígido de quantitativos. Dessa forma, torna-se indispensável dispor de mecanismos contratuais flexíveis que assegurem pronta resposta às necessidades dos municípios consorciados, sem prejuízo da qualidade do atendimento e da observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

1.5 A centralização da contratação no âmbito do CIMOG revela-se tecnicamente necessária e estrategicamente adequada, considerando os elevados requisitos estruturais e técnicos exigidos, bem como os benefícios da regionalização, tais como padronização de critérios de qualidade, racionalização administrativa, ganho de escala, maior poder de negociação e fortalecimento da governança intermunicipal. Tal modelo possibilita aos municípios consorciados acesso a serviços especializados que, individualmente, seriam de difícil implantação e manutenção, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior segurança jurídica.

1.6 Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, uma vez que permite a contratação sob demanda, conforme a efetiva necessidade de vagas mensais, sem obrigatoriedade de aquisição de quantitativos previamente fixados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e evitando desperdícios.

1.7 Portanto, a contratação pretendida é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de acolhimento institucional, a efetividade da proteção social e da atenção à saúde, o cumprimento dos deveres constitucionais e legais dos entes públicos e a garantia de atendimento digno e qualificado às populações em situação de vulnerabilidade atendidas pelos municípios integrantes do CIMOG.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.1 Enquadramento do objeto como serviço comum para fins licitatórios:

2.1.1 Embora os serviços objeto da presente contratação sejam classificados, no âmbito das políticas públicas de assistência social e de saúde, como serviços de alta complexidade, tal classificação refere-se exclusivamente ao grau de proteção social e ao nível de atenção demandado pelos usuários, não se confundindo com o conceito jurídico-administrativo de complexidade do objeto para fins de contratação pública.

2.1.2 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.3 No presente caso, os serviços de acolhimento institucional apresentam parâmetros técnicos claramente definidos em normativas nacionais do SUAS e do SUS, exigências objetivas quanto à infraestrutura física, composição mínima de equipes profissionais, rotinas operacionais padronizadas, requisitos mensuráveis de qualidade, bem como unidade de medição expressamente quantificável, consistente em vaga/mês. Ademais, os custos podem ser estruturados por meio de composição direta e indireta, permitindo ampla comparabilidade entre propostas.

2.1.4 Dessa forma, ainda que se trate de serviços essenciais e sensíveis, é plenamente possível estabelecer critérios técnicos mínimos, padrões de desempenho e qualidade verificáveis e julgamento objetivo das propostas, caracterizando-se o objeto como serviço comum para fins de adoção da modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5 Esse enquadramento encontra respaldo na prática administrativa contemporânea e na orientação dos órgãos de controle, especialmente em contratações continuadas de serviços de acolhimento institucional, saúde e assistência social, quando definidos de forma padronizada.

2.2 Requisitos técnicos e operacionais gerais:

2.2.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e sob demanda, assegurando atendimento integral aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados ao CIMOG, conforme determinações administrativas ou judiciais.

2.2.2 A contratada deverá disponibilizar vagas mensais em quantidade compatível com a demanda acionada, mantendo infraestrutura física adequada ao acolhimento residencial, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e habitabilidade vigentes.

2.2.3 Deverá ser assegurada a presença de equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente e composta por profissionais legalmente habilitados, compatíveis com a natureza de cada modalidade de acolhimento, garantindo atendimento permanente e qualificado.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.2.4 A contratada será responsável pelo fornecimento integral de alimentação aos acolhidos, observando padrões nutricionais adequados, bem como pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, insumos terapêuticos, medicamentos e demais itens indispensáveis à execução completa dos serviços.

2.2.5 Competirá ainda à contratada a manutenção contínua das instalações físicas, das utilidades essenciais e de toda a estrutura operacional necessária, incluindo despesas com água, energia elétrica, internet, telefonia, gás e demais encargos correlatos.

2.2.6 Deverá ser prestado apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos usuários junto à rede pública de saúde, assistência social, educação e sistema de justiça, quando necessário.

2.2.7 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos custos diretos e indiretos da execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e operacionais, observando integralmente a legislação aplicável.

2.3 Requisitos específicos do acolhimento institucional de crianças e adolescentes:

2.3.1 No que se refere ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a execução deverá ocorrer em unidade do tipo abrigo, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, assegurando ambiente físico adequado para moradia, convivência, higiene, lazer e desenvolvimento integral.

2.3.2 O atendimento deverá ser personalizado e contínuo, respeitando as características individuais, a faixa etária e as especificidades de cada acolhido, sendo obrigatória a elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, em articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos e a rede intersetorial.

2.3.4 A unidade deverá promover, sempre que tecnicamente indicado, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando à reintegração familiar ou à definição de alternativa definitiva de convivência, em consonância com as determinações da autoridade competente.

2.3.5 A equipe técnica deverá atender às exigências da NOB RH/SUAS e às resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, garantindo acompanhamento profissional qualificado.

2.4 Requisitos específicos do acolhimento para pessoas com dependência de substâncias psicoativas:

2.4.1 Quanto ao serviço de acolhimento institucional destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos em situação de dependência de substâncias psicoativas, a contratada deverá disponibilizar estrutura residencial temporária adequada ao atendimento terapêutico e psicossocial, assegurando condições dignas de moradia, convivência e cuidado contínuo.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.4.2 Deverá ser garantido acompanhamento por equipe multiprofissional especializada, com desenvolvimento de atividades terapêuticas, psicossociais e de reinserção social, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4.3 A execução do serviço deverá observar integralmente as normativas sanitárias vigentes, os princípios da política pública de saúde, bem como o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa atendida.

2.5 Requisito territorial de localização da contratada:

2.5.1 Como condição técnica indispensável à adequada execução dos serviços, a unidade de acolhimento da contratada deverá estar situada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Guaxupé/MG, sede administrativa do CIMOG.

2.5.2 Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir agilidade no atendimento às demandas emergenciais, facilidade de fiscalização técnica e administrativa, viabilidade de deslocamentos frequentes dos usuários, familiares, equipes municipais e do sistema de justiça, bem como pela integração efetiva com a rede regional de serviços públicos.

2.5.3 A limitação territorial visa assegurar eficiência operacional, redução de riscos de descontinuidade do atendimento, otimização dos custos logísticos e maior efetividade da política pública regionalizada, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade, mas como requisito técnico proporcional e necessário à adequada prestação dos serviços.

2.6 Requisitos de medição, pagamento e controle da execução:

2.6.1 A unidade de medição para fins de contratação e pagamento será a vaga/mês, correspondente ao atendimento integral do usuário no período contratado, independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.

2.6.2 O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme o efetivo acionamento das vagas pelos municípios consorciados, respeitando as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

2.6.3 A execução dos serviços deverá ser permanentemente fiscalizada pelo CIMOG e pelos entes consorciados, podendo ser exigida a apresentação de relatórios periódicos de atendimento, desempenho e conformidade técnica.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de acolhimento institucional regionalizado dos municípios consorciados ao CIMOG, procedeu-se à análise das principais soluções praticadas no mercado e na administração pública, considerando aspectos

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

técnicos, operacionais, financeiros e de governança pública. Foram identificadas, essencialmente, duas soluções possíveis para suprir a demanda:

3.2 Solução 1 - Execução direta dos serviços por estrutura própria: a primeira alternativa consiste na implantação e manutenção, pelos municípios individualmente, de unidades próprias de acolhimento institucional, com infraestrutura física adequada, equipes técnicas permanentes, fornecimento integral de insumos, alimentação, manutenção predial e gestão administrativa direta.

3.2.1 Como vantagem, essa solução possibilitaria maior controle direto sobre a execução dos serviços, com gestão integral das rotinas operacionais e administrativas, além de potencial alinhamento imediato às políticas públicas locais.

3.2.2 Entretanto, tal alternativa apresenta significativas desvantagens técnicas e financeiras. A implantação de unidades próprias demandaria elevados investimentos iniciais em aquisição ou adaptação de imóveis, adequação sanitária, mobiliário, equipamentos e estrutura de segurança. Ademais, exigiria a constituição de equipes multiprofissionais permanentes, com alto impacto na folha de pagamento, encargos trabalhistas e obrigações previdenciárias, bem como custos contínuos de manutenção e operação.

3.2.3 Outro fator relevante é a natureza variável e imprevisível da demanda, fortemente influenciada por determinações judiciais e situações emergenciais, o que dificultaria o dimensionamento adequado da estrutura própria, podendo gerar ociosidade em determinados períodos ou insuficiência de vagas em momentos de pico.

3.2.4 Além disso, a execução direta, de forma descentralizada pelos municípios, comprometeria a padronização dos serviços, reduziria os ganhos de escala e ampliaria os riscos administrativos, operacionais e jurídicos, sobretudo para municípios de menor porte, que não dispõem de capacidade técnica e financeira para manter serviços de alta complexidade de forma contínua e qualificada.

3.2.5 Assim, embora teoricamente possível, a execução direta revela-se economicamente onerosa, operacionalmente rígida e de elevado risco de ineficiência e descontinuidade do atendimento.

3.3 Solução 2 - Contratação de serviços especializados de acolhimento institucional regionalizados: a segunda alternativa consiste na contratação de entidades especializadas no mercado para prestação dos serviços de acolhimento institucional, de forma contínua e sob demanda, por meio de procedimento licitatório conduzido pelo CIMOG, com utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.3.1 Essa solução apresenta como principal vantagem a possibilidade de acesso imediato a estruturas já implantadas e operacionais, com equipes técnicas especializadas, rotinas consolidadas e conformidade com as normativas do SUAS e do SUS, sem necessidade de investimentos públicos iniciais em infraestrutura física.

3.3.2 A contratação regionalizada permite padronização dos requisitos técnicos, uniformização dos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

critérios de qualidade, maior poder de negociação, racionalização administrativa e ganhos de escala, resultando em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.3.3 Outro benefício relevante reside na flexibilidade contratual proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, que possibilita o acionamento das vagas conforme a efetiva demanda dos municípios consorciados, sem obrigatoriedade de contratação prévia de quantitativos fixos, evitando desperdícios e permitindo resposta ágil a situações emergenciais.

3.3.4 Do ponto de vista financeiro, essa alternativa converte custos fixos elevados em custos variáveis proporcionais à utilização dos serviços, assegurando maior previsibilidade orçamentária e melhor controle dos gastos públicos.

3.3.5 Como desvantagem, pode-se apontar a necessidade de rigorosa fiscalização contratual para garantir a manutenção dos padrões de qualidade, bem como a dependência de prestadores externos para execução do serviço. Todavia, tais riscos são mitigáveis por meio de requisitos técnicos bem definidos, cláusulas contratuais adequadas e acompanhamento sistemático da execução.

3.4 Após análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços especializados de acolhimento institucional, de forma regionalizada pelo CIMOG, mediante Sistema de Registro de Preços, revela-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3.4.1 Essa opção permite assegurar atendimento contínuo e qualificado, com flexibilidade para absorver variações da demanda, redução de custos estruturais, padronização dos serviços, fortalecimento da governança intermunicipal e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.4.2 Em contraposição, a execução direta por estrutura própria apresenta elevados custos de implantação e manutenção, baixa flexibilidade frente à demanda variável e maior risco de ineficiência e descontinuidade dos serviços, especialmente para municípios de pequeno e médio porte.

3.4.3 Dessa forma, a solução adotada atende de forma mais eficaz ao interesse público, garantindo a prestação adequada dos serviços de acolhimento institucional aos municípios consorciados ao CIMOG, com sustentabilidade administrativa e financeira.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação regionalizada, pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, de serviços especializados de acolhimento institucional, nas modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de acolhimento residencial temporário de pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas, vinculada à Política de Saúde e à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.2 A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a formalização de Ata de Registro de Preços com prestadores devidamente habilitados, aptos a executar os serviços conforme os requisitos estabelecidos neste ETP, no Termo de Referência e demais instrumentos do processo.

4.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e sob demanda, mediante acionamento das vagas pelos municípios consorciados, de acordo com suas necessidades específicas, observadas as determinações administrativas ou judiciais que ensejem o acolhimento institucional.

4.4 A solução contempla a disponibilização, pela contratada, de infraestrutura física adequada ao acolhimento residencial, equipes técnicas multiprofissionais qualificadas, fornecimento integral de alimentação, materiais, insumos e suporte logístico, bem como a manutenção permanente das instalações e da estrutura operacional necessária ao pleno funcionamento dos serviços.

4.5 No âmbito do acolhimento de crianças e adolescentes, a solução assegura a execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade abrigo, com atendimento personalizado, acompanhamento técnico individualizado por meio de Plano Individual de Atendimento – PIA, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e promoção da convivência comunitária e do fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que tecnicamente indicado.

4.6 Quanto ao acolhimento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, a solução compreende atendimento residencial temporário com acompanhamento terapêutico e psicossocial, desenvolvimento de atividades voltadas à reabilitação e reinserção social, bem como articulação contínua com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial e do Sistema Único de Saúde.

4.7 A gestão da contratação será centralizada no CIMOG, responsável pela condução do procedimento licitatório, formalização da Ata de Registro de Preços, acompanhamento administrativo e fiscalização geral da execução, enquanto os municípios consorciados realizarão a contratação, através do acionamento das vagas conforme suas demandas, observadas as condições pactuadas.

4.8 A unidade de medição e pagamento será definida como vaga/mês, assegurando remuneração proporcional ao efetivo uso dos serviços, com conversão de custos fixos em custos variáveis, proporcionando maior eficiência orçamentária e financeira.

4.9 A solução prevê, ainda, a exigência de localização territorial das unidades de acolhimento em raio máximo de 150 quilômetros da sede do CIMOG, no Município de Guaxupé/MG, garantindo agilidade no atendimento emergencial, viabilidade logística, integração regional dos serviços e efetiva fiscalização técnica.

4.10 De forma integrada, a solução adotada permite assegurar continuidade dos serviços, flexibilidade operacional, padronização de requisitos técnicos, racionalização administrativa, fortalecimento da governança intermunicipal e adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo às exigências legais

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

e às necessidades sociais dos municípios consorciados.

4.11 Assim, a contratação regionalizada de serviços especializados de acolhimento institucional, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, configura-se como solução completa, eficiente, sustentável e juridicamente adequada para o atendimento da demanda apresentada.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 As quantidades serão estimadas com base nas informações prestadas pelos Municípios consorciados em momento adequado, ou seja, quando da manifestação na Intenção de Registro de Preços que será publicada para que manifestem seu interesse em participar do processo e a estimativa da quantidade a ser contratada, devendo informar o que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional (Abrigo) para Crianças e Adolescentes Prestação de Serviço contínuo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O serviço tem por finalidade assegurar proteção integral, acolhimento provisório e atendimento contínuo, em caráter excepcional e transitório, garantindo condições dignas de moradia, cuidado, desenvolvimento integral e convivência comunitária, enquanto perdurar a situação que ensejou o afastamento familiar, ou até a definição de medida definitiva pela autoridade competente. O acolhimento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como toda a	xx

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

legislação e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional do tipo abrigo, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando:

- Ambiente físico adequado: Espaço para moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Respeito às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA, que atenda as exigências contidas na NOBSUAS.
- Atendimento personalizado: respeitando a individualidade, a faixa etária, o estágio de desenvolvimento e as especificidades de cada criança ou adolescente;
- Equipe técnica e de cuidadores qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados, conforme NOB RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17 de 2011 e 11 de 2014.
- Acompanhamento técnico especializado: elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Prontuários em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Garantia de alimentação adequada: balanceada e compatível com as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias;
- Acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, mediante articulação com a rede intersetorial;
- Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: sempre que possível e indicado tecnicamente, visando à reintegração

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	familiar ou à construção de alternativa definitiva de convivência em articulação com Sistema de Justiça; - Fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos e insumos necessários; - Manutenção das instalações, utilidades (água, energia, internet, telefone) e demais custos operacionais; - Apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos acolhidos. A unidade deverá manter capacidade instalada compatível com a demanda, assegurando pronta resposta às determinações judiciais ou administrativas, inclusive em situações emergenciais, respeitados os limites técnicos de atendimento. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais. A unidade de medida para fins de contratação e pagamento será definida como vaga/mês, considerando o atendimento integral do usuário durante o período contratado, independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.	
02	Serviço de acolhimento institucional para pessoas a partir de 18 anos em situação de dependência química Prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional residencial temporário destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de dependência de substâncias psicoativas, com disponibilização de vagas mensais, estrutura física adequada e atendimento integral, compreendendo, no mínimo:	xx

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	• Infraestrutura física apropriada para acolhimento residencial, com dormitórios, áreas de convivência, espaços destinados a atividades terapêuticas, higiene e alimentação; • Fornecimento integral de alimentação diária; • Equipe técnica multiprofissional qualificada, composta por profissionais compatíveis com o atendimento terapêutico e psicossocial; • Acompanhamento terapêutico, psicossocial e atividades voltadas à reabilitação, fortalecimento de vínculos e reinserção social; • Fornecimento de materiais terapêuticos, de consumo, higiene e demais insumos necessários à execução do serviço; • Manutenção das instalações, utilidades e demais custos operacionais; • Apoio logístico para deslocamentos necessários a atendimentos externos na rede pública de saúde e assistência social. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais, tendo como unidade de referência o custo por vaga/mês.	

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado da contratação será de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme valores unitários abaixo:

OBS: os valores serão preenchidos após manifestação de interesse dos Municípios consorciados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional (Abrigo) para Crianças e Adolescentes	xx	vaga/mês	R\$ 11.021,55

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Prestação de Serviço contínuo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O serviço tem por finalidade assegurar proteção integral, acolhimento provisório e atendimento contínuo, em caráter excepcional e transitório, garantindo condições dignas de moradia, cuidado, desenvolvimento integral e convivência comunitária, enquanto perdurar a situação que ensejou o afastamento familiar, ou até a definição de medida definitiva pela autoridade competente. O acolhimento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.			
---	--	--	--

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional do tipo abrigo, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando: - Ambiente físico adequado: Espaço para moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Respeito às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA, que atenda as exigências contidas na NOBSUAS. - Atendimento personalizado: respeitando a individualidade, a faixa etária, o estágio de desenvolvimento e as especificidades de cada criança ou adolescente; - Equipe técnica e de cuidadores qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados, conforme NOB RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17 de 2011 e 11 de 2014. - Acompanhamento técnico especializado: elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Prontuários em			
--	--	--	--	--

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; - Garantia de alimentação adequada: balanceada e compatível com as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias; - Acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, mediante articulação com a rede intersetorial; - Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: sempre que possível e indicado tecnicamente, visando à reintegração familiar ou à construção de alternativa definitiva de convivência em articulação com Sistema de Justiça; - Fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos e insumos necessários; - Manutenção das instalações, utilidades (água, energia, internet, telefone) e demais custos operacionais; - Apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos acolhidos. A unidade deverá manter capacidade instalada compatível com a demanda, assegurando pronta resposta às determinações judiciais ou			
--	--	--	--

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	administrativas, inclusive em situações emergenciais, respeitados os limites técnicos de atendimento. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais. A unidade de medida para fins de contratação e pagamento será definida como vaga/mês, considerando o atendimento integral do usuário durante o período contratado, independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.			
02	Serviço de acolhimento institucional para pessoas a partir de 18 anos em situação de dependência química Prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional residencial temporário destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de dependência de substâncias psicoativas, com disponibilização de vagas mensais, estrutura física adequada e atendimento integral, compreendendo, no mínimo: • Infraestrutura física apropriada para acolhimento residencial, com dormitórios, áreas de convivência, espaços destinados a	xx	vaga/mês	R\$ 2.061,16

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	atividades terapêuticas, higiene e alimentação; • Fornecimento integral de alimentação diária; • Equipe técnica multiprofissional qualificada, composta por profissionais compatíveis com o atendimento terapêutico e psicossocial; • Acompanhamento terapêutico, psicossocial e atividades voltadas à reabilitação, fortalecimento de vínculos e reinserção social; • Fornecimento de materiais terapêuticos, de consumo, higiene e demais insumos necessários à execução do serviço; • Manutenção das instalações, utilidades e demais custos operacionais; • Apoio logístico para deslocamentos necessários a atendimentos externos na rede pública de saúde e assistência social. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais, tendo como unidade de referência o custo por vaga/mês.			

6.2 Na pesquisa de preços foram utilizados dados constantes de painel de preços da AMM Licita e contratações similares.

7.1 A presente contratação foi estruturada com parcelamento do objeto em dois itens distintos, correspondentes às modalidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de acolhimento residencial temporário de pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas, vinculada à Política de Saúde e à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

7.2 Tal parcelamento encontra fundamento expresso no art. 40, inciso V, alínea “b da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e evitar contratações excessivamente concentradas, desde que não haja prejuízo à economia de escala ou à execução do contrato.

7.3 No presente caso, embora ambas as modalidades integrem o conceito amplo de acolhimento institucional, tratam-se de serviços com naturezas técnicas, normativas, operacionais e finalísticas distintas, vinculadas a políticas públicas diversas, com marcos regulatórios próprios, equipes profissionais com perfis específicos, metodologias de atendimento diferenciadas e exigências técnicas particulares.

7.4 O acolhimento de crianças e adolescentes está inserido no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, regido pelas diretrizes do SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, exigindo estrutura, fluxos e acompanhamento técnico específicos, notadamente por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA e da articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

7.5 Por sua vez, o acolhimento de pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas insere-se no âmbito da Política de Saúde, especialmente na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, demandando abordagem terapêutica especializada, equipe multiprofissional com formação compatível com a área da saúde, observância de normativas sanitárias próprias e integração direta com os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.6 A manutenção do objeto de forma unificada em um único item poderia restringir indevidamente a competitividade, uma vez que nem todas as entidades especializadas em acolhimento institucional de crianças e adolescentes atuam no segmento de tratamento e acolhimento de pessoas com dependência química, e vice-versa. Tal cenário reduziria o universo de potenciais licitantes, contrariando os princípios da ampla concorrência, da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia.

7.7 O parcelamento, ao contrário, amplia o acesso de fornecedores especializados em cada modalidade, favorecendo a participação de entidades com expertise específica, promovendo maior competitividade e



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

potencial redução de preços, sem comprometer a eficiência da contratação.

7.8 Ademais, sob o aspecto técnico, o fracionamento possibilita maior clareza na definição dos requisitos de cada serviço, melhor controle da execução contratual, fiscalização mais efetiva e adequada alocação de recursos orçamentários, respeitando a vinculação normativa de cada política pública envolvida.

7.9 Ressalta-se que o parcelamento adotado não compromete os ganhos de escala decorrentes da contratação regionalizada pelo CIMOG, uma vez que ambas as modalidades permanecem centralizadas no âmbito do consórcio, compartilhando o procedimento licitatório, a governança administrativa e os mecanismos de controle.

7.10 Dessa forma, o fracionamento do objeto em dois itens revela-se técnica e economicamente viável, juridicamente adequado e alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior competitividade, eficiência administrativa, especialização técnica dos prestadores e adequada execução dos serviços. Portanto, o parcelamento da solução em dois itens distintos atende ao interesse público, fortalece a governança regionalizada e assegura a contratação da solução mais vantajosa para os municípios consorciados ao CIMOG.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de contrato.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2026 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão os serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a implementação da solução proposta, pretende-se assegurar a oferta contínua, eficiente e regionalizada de serviços de acolhimento institucional aos municípios consorciados ao CIMOG, garantindo atendimento digno, qualificado e tempestivo às populações em situação de vulnerabilidade social e de dependência de substâncias psicoativas.

10.2 Busca-se proporcionar resposta ágil às demandas administrativas e judiciais, com flexibilidade para absorver variações na necessidade de vagas, evitando descontinuidade dos serviços e situações de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

desassistência.

10.3 Pretende-se, ainda, promover a padronização dos requisitos técnicos e dos padrões de qualidade dos serviços prestados, assegurando maior controle, fiscalização efetiva e conformidade com as normativas do SUAS e do SUS.

10.4 No aspecto econômico e administrativo, objetiva-se a racionalização dos recursos públicos por meio da contratação regionalizada e do Sistema de Registro de Preços, convertendo custos fixos elevados em custos variáveis proporcionais à utilização efetiva dos serviços, com maior previsibilidade orçamentária.

10.5 Por fim, almeja-se o fortalecimento da governança intermunicipal, com maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e garantia de prestação sustentável dos serviços essenciais aos municípios consorciados.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Antes da celebração do contrato para a contratação, algumas providências devem ser tomadas.

11.2 Primeiramente, é necessário garantir que o processo licitatório esteja concluído e que a Ata de Registro de Preços seja formalizada, com a seleção do fornecedor vencedor.

11.3 Em seguida, deve-se verificar se todos os documentos exigidos, como as certidões e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, estão atualizados e em conformidade com a legislação vigente.

11.4 É essencial, ainda, definir os termos do contrato, incluindo prazos, condições de execução e garantias de qualidade dos serviços.

11.5 Por fim, deve-se realizar a assinatura do contrato, formalizando o compromisso entre as partes e a liberação dos recursos necessários para o início dos serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação dos serviços de acolhimento institucional não envolve a realização de obras, intervenções físicas relevantes ou atividades de significativo potencial poluidor, tratando-se de prestação de serviços em estruturas já existentes e em funcionamento.

12.2 Os impactos ambientais associados à execução dos serviços são considerados de baixa magnitude, limitando-se ao consumo regular de recursos como água, energia elétrica, insumos de limpeza e geração de resíduos sólidos comuns.

12.3 A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas adequadas de uso racional de recursos naturais, correta destinação de resíduos, especialmente os de caráter sanitário

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

quando existentes, e cumprimento das exigências legais aplicáveis.

12.4 Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta impactos ambientais reduzidos e plenamente controláveis, não configurando impedimento à sua implementação.

13 – JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa CIMOG nº 08, de 18 de abril de 2023, que regulamenta o referido procedimento auxiliar no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

13.2 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços consiste em conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para contratações futuras de bens e serviços, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de contratação imediata.

13.3 A Instrução Normativa CIMOG nº 08/2023, em seu art. 3º, autoriza expressamente a adoção do SRP, especialmente quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, quando a prestação dos serviços ocorrer por unidade de medida, quando o atendimento envolver mais de um órgão ou entidade e quando não for possível definir previamente os quantitativos a serem demandados pela Administração.

13.4 Tais hipóteses se verificam integralmente na presente contratação. Os serviços de acolhimento institucional possuem natureza contínua e recorrente, sendo remunerados por unidade mensurável de vaga/mês, destinam-se ao atendimento simultâneo dos municípios consorciados ao CIMOG e apresentam demanda variável e imprevisível, fortemente influenciada por determinações judiciais, situações emergenciais e fluxos da rede de proteção social e de saúde.

13.5 A utilização do SRP permite a formalização de Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os fornecedores, os preços e as condições de execução, possibilitando que os municípios consorciados realizem as contratações conforme suas necessidades específicas, respeitados os limites registrados, sem a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios.

13.6 Adicionalmente, o modelo de contratação centralizada conduzida pelo CIMOG, na condição de órgão gerenciador, encontra respaldo na Instrução Normativa CIMOG nº 08/2023, especialmente nos arts. 7º e seguintes, que atribuem ao consórcio a competência para consolidar demandas, realizar pesquisa de mercado, conduzir o certame, gerenciar a ata de registro de preços e promover o controle dos quantitativos.

13.7 Do ponto de vista econômico e administrativo, o SRP proporciona maior racionalização dos recursos públicos, ao converter custos fixos elevados em custos variáveis proporcionais à efetiva

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

utilização dos serviços, além de permitir maior previsibilidade orçamentária e redução de desperdícios.

13.8 Sob o aspecto operacional, o sistema assegura flexibilidade para absorver variações na demanda, garantindo resposta ágil às situações emergenciais e às determinações judiciais que exijam pronta disponibilização de vagas de acolhimento institucional.

13.9 Ademais, o SRP preserva a competitividade, a transparência e a eficiência do procedimento licitatório, ao mesmo tempo em que fortalece a governança regionalizada, com centralização administrativa no CIMOG e execução descentralizada conforme as necessidades dos municípios consorciados.

13.10 Ressalta-se, ainda, que a Instrução Normativa CIMOG nº 08/2023 estabelece mecanismos de controle, gestão de atas, atualização de preços, formação de cadastro de reserva, fiscalização e remanejamento de quantitativos, conferindo segurança jurídica e operacional à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.11 Dessa forma, a adoção do SRP revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, fundamentada na legislação vigente e na regulamentação interna do CIMOG, além de representar a solução mais eficiente, flexível e vantajosa para a contratação dos serviços de acolhimento institucional regionalizados.

13.12 Conclui-se, portanto, que o Sistema de Registro de Preços constitui o procedimento mais adequado para viabilizar a presente contratação, assegurando economicidade, eficiência administrativa, continuidade dos serviços e atendimento efetivo das necessidades dos municípios consorciados ao CIMOG.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, uma vez que o objeto foi adequadamente definido, com requisitos claros de desempenho e qualidade, unidade de medição objetiva (vaga/mês) e condições de execução compatíveis com as práticas usuais de mercado.

14.2 A solução escolhida, consistente na contratação regionalizada pelo CIMOG mediante Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza contínua e à demanda variável e imprevisível dos serviços, permitindo flexibilidade no acionamento das vagas pelos municípios consorciados, com maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

14.3 O parcelamento do objeto em dois itens é tecnicamente justificável e contribui para ampliar a competitividade e garantir especialização dos prestadores, sem prejuízo da governança regional e dos ganhos de escala.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

14.4 Dessa forma, a contratação pretendida é viável e recomendável, devendo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios, com observância integral da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CIMOG.

Guaxupé, 04 de fevereiro de 2026.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo